



Relatório Mensal do Controle Interno

Em cumprimento ao art, 31,70 e 74 da Constituição Federal, art 90, incisos I a IV e respectivo parágrafo da Constituição Estadual, art 59 da Lei Complementar 101/00 e Resolução 1.120/05 do TCM/BA.

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES
2. INTRODUÇÃO E OBJETIVO
3. FONTES DE CRITÉRIO, PROCEDIMENTOS E ALCANÇE
4. RESULTADOS DO CONTROLE

INFORMAÇÕES

PRESIDENTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Endereço: Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá- BA.

Período do exame: Janeiro/2023.

Número do processo de Controle: 01/2023

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 1120/05 desta corte e de conformidade com o que reza o artigo 74, I a IV, da nossa Lei Magna e no art. 90 I a IV e respectivo parágrafo único da constituição do Estado da Bahia, apresentamos a Vossa Excelência o Relatório elaborado a partir de constatações relativas ao desempenho da Gestão na área contábil e administrativa no período de Janeiro/2023, com o objetivo de avaliar a adequação das ações e dos controles praticados, certificando-se da observância quanto às normas/legislação e o reflexo dessas operações no Âmbito da Câmara Municipal.

FONTES DE CRITÉRIO:

Na execução dos trabalhos, utilizamos, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição Federal
- Lei Federal nº 8.666/1993 e publicações posteriores.
- Lei Complementar nº 101/2000 – estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão fiscal e dá outras providências
- Lei do Orçamento nº 436/2022, de 21 de Dezembro de 2022.
- Resolução 1120/05 que dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.



- Balancete Contábil
- Demonstrativo Contábil

Os principais procedimentos de controle utilizados foram os seguintes:

- Levantamento de dados orçamentários, financeiros e patrimoniais no Sistema Contábil.
- Exame nos documentos de receitas
- Exame de controles de material permanente
- Exame de controle de material de consumo
- Exames de procedimentos licitatórios e respectivos contratos e termos aditivos
- Análise no cumprimento as normas da lei de responsabilidade Fiscal



RESULTADOS DO CONTROLE:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL.

Janeiro/2023

INTRODUÇÃO:

RELATÓRIO

Cumprindo o que determina o art. 17, da Resolução TCM nº 1120/05, combinado com o art. 74 e a 90 da Lei Federal nº 4.320/64, e, ainda mais com o art 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/00, estamos encaminhando para vossa apreciação, o Relatório de Controle Interno referente ao mês de Janeiro de 2023, com o objetivo de demonstrar a análise dos atos e fatos administrativos, da execução orçamentária e financeira e dos registros contábeis, da Câmara Municipal de TAPEROÁ, abordando, ainda, a análise dos limites de ordem legal e Constitucional a que o Poder Legislativo Municipal estar sujeito, permitindo acompanhar e corrigir eventuais desajustes em relação aos mesmos.

O Controle Interno Municipal em conformidade com a **Resolução n. 1.120/05 art. 2º** - conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da Gestão Pública e o acompanhamento dos Programas e Políticas Públicas bem como, evidenciar sua legalidade e razoabilidade, avaliar os resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

O presente relatório resume a continuidade administrativa pautada pela atual gestão durante o período, elevando-se as prioridades e metas que busquem a eficiência no controle efetivo dos recursos públicos. Sob o acompanhamento padronizado e permanente da administração, sempre respaldando a transparência e mantendo a base técnica como missão orientadora, elevando as recomendações legais pela correção dos procedimentos básicos exigidos da administração pública.

Após este preâmbulo descreveremos e relataremos a seguir as ações realizadas para o pleno exercício da competência exercida por esta Câmara Municipal de Taperoá, bem como as suas atividades de controle:

I- DA DOCUMENTAÇÃO:

- a) A documentação foi entregue no prazo;
- b) Foram encaminhados todos os documentos exigidos pela Resolução TCM nº 1060/05;
- c) A documentação se encontra em condição de ser examinada;
- d) A documentação, na forma do artigo 4º, da Res. TCM nº 1060/05 foi apresentada devidamente ordenada.

Constatai que a documentação apresentada está devidamente ordenada em ordem cronológica (EMPENHOS, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS), constando todos os documentos e que se encontra em condições de ser examinada pela 3ª IRCE - Inspeção do Tribunal de Contas dos Municípios, cumprindo o que determina a Resolução do TCM nº. 1.060/05, no Art. 4 §2º, incisos I, II, III e IV.



Os documentos da Câmara Municipal de Taperoá, neste mês de Janeiro de 2023, foram encaminhados para 3ª Inspeção Regional do TCM no prazo legal, na ordem e forma prevista na Resolução 1.060/05 do TCM.

II- A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

O orçamento para o exercício financeiro de 2023 foi aprovado mediante Lei do Orçamento nº 436/2021, de 21 de Dezembro de 2022, estimando a receita em R\$ 2.943.000,00 e fixando a despesa em igual valor e que foi enviada junto à documentação do mês de JANEIRO/2023. Portanto cumprindo o que determina a Resolução do TCM nº. 1.060/05, art. 4 § 2º inciso II.

III- DO SISTEMA DE PESSOAL:

Os registros funcionais e financeiros individuais dos servidores da Câmara estão contidos no sistema informatizado de folha de pagamento, em funcionamento no setor pessoal, onde eletronicamente são mantidos os seus dados pessoais, atos e datas de admissão, cargos que ocupam e funções exercidas, onde estão lotados, histórico de suas remunerações desde a admissão.

O controle de frequência é realizado pelo setor Pessoal, que registra através do livro de ponto a assiduidade dos servidores, ficando também responsável pela organização dos arquivos e prontuários.

Foi confeccionado pasta funcional para cada Servidor, as quais foram destinados para o arquivo em local apropriado, contendo o nome do Servidor em etiqueta e contendo cópias dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS/PASEP, certidão de casamento ou nascimento, certidão de nascimento de filhos, se houver, comprovante de residência, atos de admissão e lotação, remunerações e alterações ocorridas em sua vida profissional na Câmara Municipal.

Foi confeccionado pastas individuais para os Vereadores, contendo o nome do Vereador em etiqueta e cópias dos seguintes documentos: Diploma, Termo de Posse, RG, CPF, certidão de casamento ou nascimento, certidão de nascimento de filhos, se houver, comprovante de residência e alterações ocorridas em sua vida política na Câmara Municipal.

Foi aberta uma pasta contendo toda legislação e documentos pertinentes ao Setor de Pessoal, tais como: Leis Municipais de reajuste e revisão geral, CLT, tabelas e instruções do INSS, Pareceres Jurídicos, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

DESPESA COM PESSOAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DESCRIÇÃO	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	% MENSAL
DESPESA COM	R\$ 92.777,39	R\$ 92.777,39	48,07

Processo: 24468e23 - Doc. 58 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 15/03/2023 15:44:59
Acesse em: https://e-tribuna.gov.br/validaDoc.seam?codigo_documento=ab205003-4610-4e1e-953f-549b8516525



A Câmara Municipal efetua todas as atividades de controle referidas no Inciso II, do art. 12 da Resolução 1.120/05 do TCM/BA;

A Câmara Municipal de Taperoá encaminha ao TCM o número total de agentes políticos, servidores públicos empregados, nomeados e contratados bem como a despesa total com pessoal, na forma especificada pela Resolução TCM nº 395/99, que substituída pela Resolução TCM nº 1.255/07 e 1.282/09.

DOS SUBSÍDIOS

A Câmara de Vereadores de Taperoá é composta por **11 vereadores** incluindo o Presidente da Câmara, e os subsídios foram fixados em **R\$ 7.596,67** (Sete mil quinhentos noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) conforme a **Lei Municipal nº. 352 de 28.09.2016**, que fixou os subsídios dos vereadores para a Legislatura que inicia em **01.01.2017** e finda em **31.12.2020**, a qual estar sendo remetida á 3ª IRCE, Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios sediada em Santo Antônio de Jesus-Ba, **CUMPRINDO O DETERMINADO NA RESOLUÇÃO TCM Nº. 1.060/05, §2º, INCISO II.**

Da análise da lei que fixa os subsídios, verifica-se que **não há** confrontamento com a Legislação hierarquicamente superior, não havendo, portanto, qualquer reparo a fazer sobre a mesma.

NA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

A Legislação estabelece limites máximo para as despesas com pessoal do Poder Legislativo (Artigo 16 da Constituição Federal).

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

- a) A folha de pagamento do mês de Janeiro/2023 foi da ordem **R\$ 92.777,39** (Noventa e dois mil setecentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), incluindo subsidio de vereadores .A Câmara recebeu no mês de Janeiro de 2023 o valor de **R\$ 193.000,00** (Cento e noventa e três mil reais), verifica-se que a Câmara despendeu no mês de Janeiro de 2023, com folha, o percentual de 48,07%.Confirma-se, então que esta cumprindo o que dispõe o dispositivo constitucional descrito;
- b) Já a emenda Constitucional nº. 25, de 14/02/2000 acrescentou à Constituição de 1988, o art.29-A, §1º, que determina que a “Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores” e no art. 29, VII estabelece que “O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município;”
- c) **Conclui-se, portanto, que os gastos com pessoal no mês em análise, estão dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/00, e foi obedecido todos os limites constitucionais e legais previstos para o gasto com pessoal.**

Processo: 24468e23 - Doc. 58 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 15/03/2023 15:44:59
Assinado em: https://cm.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.sea?codigo_documento=20205003-45-19-4e1e-953f-5afbb85f6525

MÊS: JANEIRO/2023

Folha de Pagamento x Repasse (§ 1º do art. 29, da CF/98)

Especificação	Valor (R\$)	%
Repasse Mensal (Duodecimo) (I)	193.000,00	100,00
Limite Legal (II=70%de I)	135.100,00	70,00
Despesa c/Folha de Pagamento (III) (%=III/I*100)	92.777,39	48,07

Nota: dados extraídos do Sistema de Contabilidade da Câmara Municipal de Taperoá. Fonte: Serviço de Controladoria Geral.

DESPESA DIÁRIAS DE ACORDO A LEI MUNICIPAL DE Nº 298 DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

Não houve diárias pagas aos VEREADORES e SERVIDORES do Legislativo Municipal, em Janeiro de 2023.

IV- RETENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, ETC:

a) As retenções foram registradas contabilmente de forma individualizada em contas específicas no fluxo orçamentário e extraorçamentário de acordo com sua natureza.

b) O Valor informado, esta sendo pago integralmente como pode ser comprovado através das guias de recolhimento, devidamente autenticada e arquivada em poder desta casa, disponível para possíveis consultas.

V- DOS BENS PATRIMONIAIS

Não houve o pagamento no mês em análise, de Equipamentos e Material Permanente. Não houve aquisição e nem alienação de bens imóveis em Janeiro de 2023.

- Os inventários de bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis;
- Verifiquei que existe devidamente constituído uma Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, que realizou inventários físicos dos bens patrimoniais da Câmara, verificando os bens de natureza permanente e revisaram os números sequenciais de registro patrimonial (as placas de identificação).

VII-DOS BENS EM ALMOXARIFADO

Não há existência de almoxarifado na Câmara de Vereadores de Taperoá, e sim estoques de materiais destinados ao consumo semanal.

VIII-NOS VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS



Não houve no mês em análise consumo de gasolina comum para o Veículo de Placa Oficial 5468 de propriedade da Câmara Municipal de Taperoá.



VIX-NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Verifiquei que foi organizado o registro cadastral das Empresas, pessoas físicas que participou das licitações na Câmara, sendo exigida toda documentação relativa à regularidade fiscal das Empresas em cumprimento ao art. 34 da Lei n.º 8.666/93, dos quais já estão sendo arquivados em pasta própria no Setor de Licitações da Câmara, para efeito de habilitação, na forma regulamentar, com observância ao prazo de validade das Certidões e do referido cadastro;
- b) Verifiquei a existência de acompanhamento dos contratos celebrados pela administração no que tange à vigência, pagamento de parcelas;
- c) Constatei que está sendo feito o Controle das Licitações através do Rol de Licitações
- d) Verificamos que todos os contratos formalizados pela administração estão de acordo com os preceitos estipulados na Lei 8.666/93.
- e) Constatei que a Comissão de Licitação tem tido total cuidado com a atuação da numeração dos Processos Licitatórios;
- f) Constatei que está sendo feito o arquivo completo de todos os processos licitatórios elaborados no exercício mensalmente, identificando em cada pasta a numeração do Processo, contendo: capa da licitação, cópia do edital, cópia das propostas, mapa comparativo, ata, adjudicação, homologação, comprovação da publicação e etc.
- g) Constatei que o Processo de inexigibilidade e os processos de Dispensas foram realizados com base em requisições e autorizados pela autoridade competente, sendo as justificativas aprovadas pela Administração. Destaque-se que a deliberação acerca das contratações diretas é de competência do gestor que poderá ou não aprovar o pedido do setor solicitante.
- h) Constatei que houve publicação da homologação e extrato de contrato em imprensa oficial dos processos citados;
- i) Constatei que a licitação foi realizada através da abertura de processos numerados, autorizadas pela autoridade competente e publicadas de forma regular, visto que as deliberações da comissão de licitação em cada processo foram registradas em atas;
- j) Constatei que os documentos de habilitação e proposta em cada processo foram rubricados pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes;
- l) Constatei que o resultado de cada processo de licitação foi homologado e adjudicado pela autoridade competente;
- m) Constatei que a habilitação dos licitantes ou as propostas atenderam ao Edital de convocação ou convite;
- n) Constatei que os processos licitatórios estão sendo encaminhados ao T.C.M. no prazo legal;

Processo: 21468e23 - Doc: 58 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 15/03/2023 15:44:59
Acesse em: https://atm.bmcpv.br/validador/validador.asp?codigo_documento=ab296003-a510-44e-9534-5a1b18516525

CHEQ LIST DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS A LICITAÇÃO**DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**Processo: 24458-23 Doc: 58 Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 15/03/2023 15:44:59
Acesse em: <http://e-ctm.br.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab205003-a510-4e1e-953f-5a1bb85f6525

EVENTOS	JANEIRO/2023
Os contratos estão devidamente numerados?	SIM
Os objetos e seus elementos característicos estão claramente definidos?	SIM
Os contratos definem o regime de execução ou a forma de fornecimento?	SIM
Os contratos definem além do preço, as condições de pagamento?	SIM
Os contratos definem os critérios, data-base e reajuste/atualização monetária (art.40 § 4º, I e II/8666)?	SIM
Os contratos estabelecem prazos, conforme art. 55, IV/8666/93?	SIM
Os contratos indicam créditos pelo qual ocorrerá a despesa/Funcional Programática e categoria econômica?	SIM
Os contratos estabelecem os direitos e as responsabilidades das partes?	SIM
Os contratos explicitam a obrigação de manter todas as condições durante a execução?	SIM
Houve realização de Licitação no mês em análise?	NAO
Foram celebrados contratos com prazo de vigência indeterminado?	NÃO
Os prazos de vigência respeitam os definidos nos incisos do art.57/8666/93?	SIM
Há comprovação de publicação resumida do instrumento contratual?	SIM
As Dispensas estão devidamente numeradas, conforme Processo Administrativo?	SIM
Os contratos estão sendo encaminhados mensalmente ao TCM?	SIM
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	0

Na divisão de Licitação o Controle Interno buscou a lisura em todas as fases componentes do Processo Licitatório, o qual se constituiu das seguintes modalidades de licitação.

DOS PROCESSOS DE DISPENSA (ART. 24 DA LEI 8.666/93).

Houve processos de dispensa referente ao mês de Janeiro de 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 01/2023.DISPENSA :01/2023.CONTRATO: 01/2023.ESPÉCIE: SERVIÇO.RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA

MUNICIPAL DE TAPEROA. **MODALIDADE** :DISPENSA. CONFORME ESTABELECIDO
ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93. **CRÉDITO DA DESPESA**: I-ÓRGÃO/UNIDADE
01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTA
PROCESSO LEGISLATIVO III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTO**
REAIS) VALOR MENSAL: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) VIGÊNCIA DO CONTRATO: D
10/01/2023 À 31/12/2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS**
DOS SANTOS LISBOA ASSINA PELA CONTRATADA: ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO :02/2023. DISPENSA :02/2023. CONTRATO: 02/2023. ESPÉCIE
SERVIÇO. RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADO DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONER PARA
ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROA
BA. **MODALIDADE:**DISPENSA CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI
8.666/93. **CRÉDITO DA DESPESA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-
PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS**
REAIS). VIGÊNCIA DO CONTRATO : DE 10/01/2023 À 31/12/2023. ASSINA PELA
CONTRATANTE : DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA ASSINA PELA
CONTRATADA : ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS

DOS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93)

Não houve processos de inexigibilidade referente ao mês de Janeiro/2023.

DOS PROCESSOS DE CARTA CONVITE (DA LEI 8.666/93)

Não houve processos de Carta Convite referente ao mês de Janeiro/2023.

DO PREGÃO PRESENCIAL (LEI FEDERAL Nº 8.666/93; LEI FEDERAL Nº 10.520/2002; LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/06; E ALTERAÇÕES POSTERIORES)

Não houve processo de Pregão Presencial ao mês de Janeiro/2023.

Quanto ao levantamento das necessidades da Administração, para efeito de aquisição, verifica-se o planejamento pela Diretoria Administrativa de forma a evitar o parcelamento das contratações. As contratações observam a programação financeira de forma a preservar o equilíbrio de caixa.

X- DAS OBRAS PÚBLICAS, INCLUSIVE REFORMAS

Foi Verificado que (NÃO HOUVE), aquisição de OBRAS E INSTALAÇÕES E/OU REFORMAS no mês em análise.

XI- NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Processo: 24468-23 - Documento Administrativo - Documento por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 15/03/2023 15:44:39
Data de criação: 10/01/2023 15:44:39 - Documento: 205003-4510-4e1e-9531-5a1bb8516525

Não foi realizado operações de créditos, não existe, portanto, leis autorizativas ou demonstrati
saldos a serem controlados pelo Sistema de Controle Interno.



XII-CONVÊNIOS

Não efetuou acordos para esse fim.

XIII-NOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (RESOLUÇÃO 40)

Nada a declarar.

XIV-NOS ADIANTAMENTOS/ DA DÍVIDA

Não houve regime de adiantamentos (Art. 68 da Lei Federal nº. 4.320/64).

Constatei que a Câmara Municipal de Taperoá não faz adiantamentos, por isso não tem norma
definindo as condições para realização de despesa sob regime de adiantamento e as regras para a su
concessão e prestação de contas.

XV-ANÁLISE DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias do mês de Janeiro/202
realizadas pela Controladoria da Câmara Municipal de Taperoá, observam, em relação ao disposto no
Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº.4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com a
normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis
espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- c) Ficou caracterizada a observância às fases da Despesa estabelecidas nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) As notas de empenhos e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil;
- e) No controle contábil das operações financeiras extraorçamentárias não foi constatada nenhuma irregularidade.

Processo: 24468-22 - Doc: 58 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 15/03/2023 15:44:59
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDocumento:ab205003-a510e1e-92f-5a188516e5>

XVI- DA RECEITA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

MÊS	VALOR FIXADO EXERCÍCIO	RECEBIDO NO MES
01/2023	2.943.000,00	193.000,00

BANCO BRASIL

AGÊNCIA: 2710-3 -TAPEROÁ - CONTA: 45853-8

No mês em epígrafe foi solicitado pelo Legislativo ao Executivo Municipal a transferência do duodécimo para que fosse efetuado no Banco do Brasil - Agência 2710-3 - Conta Corrente 45853-8 Taperoá/BA, em favor desta Câmara Municipal, refere-se ao mês de Janeiro de 2023. **O executivo transferiu o valor de R\$ 193.000,00 (Cento e noventa e três mil reais)** e o depósito foi realizado no prazo legal em cumprimento ao que determina o Art. 29 da Constituição Federal;

As constatações verificadas estão consignadas nos Demonstrativos enviados a esta Corte, onde não foi encontrado indícios de dano ao erário público, observando os princípios da economicidade, legalidade e publicidade.

O comprovante do repasse de duodécimo da Prefeitura encontra-se disponível;

Não houve outras despesas efetuadas pelo Executivo para com a Câmara Municipal de Taperoá além da transferência de duodécimo;

O lançamento das receitas ocorreu de forma regular e tempestiva;

As receitas lançadas estão registradas de forma confiável e segura e permitem o registro das baixas e apuração dos créditos;

As disponibilidades de caixa apuradas em cada fonte de recursos tem sido aplicadas de forma regular;

As baixas das receitas arrecadadas foram processadas de forma tempestiva;

As baixas das receitas lançadas têm sido realizadas de forma regular logo após a efetiva arrecadação;



As retenções obrigatórias em pagamentos efetuados a fornecedores estão sendo realizadas de forma regular;

Os documentos de receitas apresentam as informações mínimas exigidas e estão arquivados em boa ordem;

A Supervisão de Finanças efetua todas as atividades de controle referidas no Inciso XIV, do Art 12 da Resolução 1.120/05 do TCM/BA, com o devido acompanhamento da Contabilidade e desta Controladoria.

OBS: Vale ressaltar que o Poder Executivo Municipal, **CUMPRIU** o que determina o contido na C em seu art. **29-A, §2º inciso II**, onde diz que, é crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês;

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária; (**grifo nosso**).

RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

A receita extra-orçamentária no mês foi de R\$ 38.223,29 (Trinta e oito mil duzentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos). No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias não constatada nenhuma irregularidade.

XVII- DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública para a manutenção e funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para o uso da comunidade, devidamente autorizada por Lei.

As Despesas Orçamentárias em Janeiro de 2023 foram da ordem de R\$ 142.933,66 (Cento e quarenta e dois mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos);

Dos processos analisados, verificou-se que a despesa empenhada está classificada de forma adequada;

As notas de empenho estão assinadas pela autoridade competente e pelos responsáveis pela sua emissão;

Os empenhos das despesas foram emitidos de forma prévia;



Os documentos de suporte da despesa pública estão anexados à nota de empenho;

O empenho da despesa observa a fonte de financiamento;

A nota de empenho registra todas as informações básicas exigidas na norma de Controle Interno.

DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Constatei que existiram Despesas Extra-orçamentárias pagas no mês de Janeiro de 2023 conforme demonstrativo de Receita e Despesa Extra, Espelho e Razão no valor R\$ R\$ 38.223,29 (Trinta e oito mil duzentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), não foi constatada nenhuma irregularidade.

XVIII- LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Total geral das liquidações de despesa no mês de Janeiro de 2023 foi de ordem R\$ 142.933,66 (Cento quarenta e dois mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos).

O estágio da liquidação da despesa está sendo observado;

A liquidação da despesa se baseia em documentos fiscais previstos na forma de Controle Interno;

O atestado de liquidação da despesa é registrado no documento fiscal correspondente pelo servidor responsável;

A liquidação da despesa é registrada na contabilidade de forma tempestiva mediante lançamentos contábeis nos sistemas correspondentes.

XIX- PAGAMENTO DA DESPESA

Os processos de pagamentos foram encaminhados ao TCM em original;

Todos os processos de pagamento foram encaminhados ao TCM com identificação do responsável por extenso;

Nos recibos enviados ao TCM conta o CPF e RG dos responsáveis pelo recebimento do pagamento;

Os pagamentos estão sendo realizados mediante cheques nominal pelo seu valor líquido;

Os pagamentos foram realizados mediante emissão de ordem autorizada pela autoridade competente



e processada pela contabilidade de forma tempestiva;

Os pagamentos obedecem á ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos;

A Despesa Empenhada no mês em exame importou em R\$ 1.843.926,27 (Um milhão oitocentos quarenta e três mil novecento e vinte e seis reais e vinte e sete centavos) equivalendo a 62,65% em relação ao Total da Despesa Orçada Fixada até o período em exame importou em R\$ 1.843.926,27 (Um milhão oitocentos e quarenta e três mil novecento e vinte e seis reais e vinte e sete centavos) equivalendo a 62,65% em relação ao total da despesa orçada fixada;

A Despesa Liquidada no mês em exame importou em R\$ 142.933,66 (Cento e quarenta e dois mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos)equivalendo a 4,86% em relação ao Total da Despesa Orçada Fixada. E até o período em exame importou em R\$ 142.933,66 (Cento e quarenta e dois mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos). O equivalendo a 4,86% em relação ao total da despesa orçada fixada;

A Despesa paga no mês em exame importou em R\$ 142.933,66 (Cento e quarenta e dois mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos)equivalendo a 4,86% em relação ao Total da Despesa Orçada Fixada.E até o período em exame importou em R\$ 142.933,66 (Cento e quarenta e dois mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos). O equivalendo a 4,86% em relação ao total da despesa orçada fixada;

XX- DA DESPESA COM PUBLICIDADE

A imprensa Oficial da Câmara Municipal de TAPEROÁ, com a denominação de DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, publicação em meio impresso e eletrônico, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo, cujo endereço é <http://cmtaperoaba.imprensaoficial.org/>, veiculado o Diário Oficial do Poder Legislativo, o qual vem sendo, arquivado em pasta própria.

É importante destacar que o Diário Oficial da Câmara Municipal, foi criado com a finalidade de ser publicados todos os atos da administração Pública, sendo: Leis, Decretos, Portarias, avisos de Editais de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidades e de Dispensa de Licitações, Resumo/Extrato dos Contratos, resumo de atas, Atos, Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação.



.Num. Pag	Data	Credor	Valor
05	24.01.2023	IMPUBLICAÇÕES EIRELI	R\$ 700,00



XXI- DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA-SIGA

Esta Câmara enviou rigorosamente dentro do prazo, a remessa dos dados e informações referente ao SIGA, do mês de Janeiro/2023, tais como Demonstrativos de Receita e Despesa, Demonstrativo de Contas do Razão, Conciliação Bancária entre outros, como orienta a Resolução de nº 1282/09 do TCM BA.



XXII - METODOLOGIA

O Setor de Controle Interno realizou no decorrer do período 02/01/2023 à 31/01/2023, acompanhamentos junto às atividades exercidas pela Câmara, em especial as de cunho administrativo, recomendando melhorias a serem implantadas, os quais vão propiciar progresso de controle nos setores, com o cumprimento das normas estipuladas pela Controladoria Geral da Câmara.

Também pode ser considerado como ponto de controle, todo o acompanhamento exercido por intermédio do Sistema de Controle Interno, através de macro controles, voltado principalmente, para a certificação do cumprimento das exigências legais, da observância do equilíbrio na execução orçamentária e financeira e da obtenção das prioridades e metas estabelecidas nas Leis vigentes. No que tange à avaliação do desempenho da gestão, os pontos de controle seriam os próprios indicadores e demais informações relevantes que serão disponibilizados ao Presidente da Câmara Municipal através de informações gerenciais, tais como as constantes neste relatório.

O trabalho diário da Controladoria buscou preservar os princípios da Administração Pública exibidos no artigo 37 da Constituição Federal, mas preservando também os princípios da economicidade e eficácia, analisando contratos, atos da Administração, conduta do gestor e servidores, operacionalidade dos setores zelando pela coisa pública.

Diante destes fatos, declaramos para os devidos fins que foram verificados os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial referente ao mês de Janeiro/2023 da Câmara Municipal de Taperoá, tendo apoio dos servidores aos trabalhos desta Controladoria.

Gleid Islane Nascimento Pedreira
CPF Nº 048.062.575-16
Controlador Interno



XXIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procuramos, no presente RELATÓRIO, focar os principais aspectos da gestão administrativo-financeiro, orçamentário e patrimonial com clareza e objetividade, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessária. Realizamos o exame das receitas, despesas, contratos, e demais atos praticados pela Câmara Municipal de Taperoá, com a finalidade de verificar a regularidade da execução orçamentária, financeira e operacional deste ente. Os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do gestor. Visto que não foram detectadas irregularidades, dessa forma, somos de parecer favorável a documentação mensal de RECEITA e DESPESA mês Janeiro/2023 e atestamos que a documentação mensal encaminhada a esta 3ª Inspeção Regional sediada na cidade de Santo Antônio de Jesus-BA sofreu a devida análise por parte da Controladoria do Poder Legislativo.

É o relatório e parecer.

Taperoá/Ba, 28 de fevereiro de 2023.

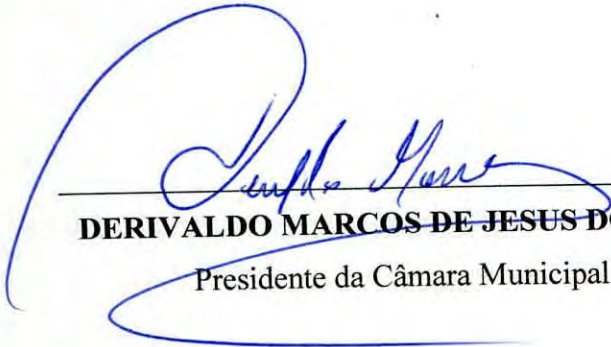
Gleid Islane Nascimento Pedreira
CPF N° 048.062.575-16
Controlador Interno



ATESTADO

Atesto para todos os fins que tomei conhecimento da conclusão do Relatório do Controle Interno emitido pelo Controlador Geral da Câmara Municipal sobre a prestação das contas referente ao mês de Janeiro/2023 conforme dispõe o art. 21 da resolução 1120/05.

Taperoá/Ba, 28 de fevereiro de 2023.



DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores